

perar que muito em breve se inicie a propaganda que a nova Empresa se propõe fazer.

Quanto ao plano, a que também fizemos referência, d'uma grande Companhia ou Empresa de produção cinematographica, cujo principal capital será representado pelo trabalho, informam-nos de que as suas bases essenciaes são as seguintes:

1.º — Subscrição publica, para despêsas de instalação modesta e aquisição do material estrictamente indispensavel.

2.º — Inscrição dos elementos indispensaveis para a formação da Companhia, sem remuneração durante um ou dois annos, mas obrigando-se cada um a contribuir com a sua quota-parte de trabalho, sem prejuizo das suas occupações particulares.

3.º — Documentação dêsse trabalho para futura participação de lucros.

4.º — Associação dos artistas que devem constituir o *elenco* — quando se assente em produzir *films* dramaticos — contribuindo elles com o seu trabalho, nas suas horas disponiveis, e ficando interessados nos lucros da Empresa.

5.º — O corpo dirigente da Companhia será escolhido, por eleição, d'entre os elementos que se inscreverem para a constituir, sendo os seus serviços prestados sem remuneração enquanto a receita não permittir essas despêsas.

6.º — Os valores da subscrição serão depositados n'uma casa de credito e levantados á medida que forem sendo precisos, contra requisição assignada por todo o corpo dirigente da Companhia.

7.º — Findo o primeiro anno da constituição da Companhia, são considerados accionistas todos os inscriptos que tenham sempre cumprido integralmente os seus compromissos, valorizando-se então, para esse effeito, o trabalho com que cada um tenha contribuido.

8.º — Depois d'esse apuro de accionistas, só poderão fazer parte da Companhia novos individuos consoante as vagas que se forem dando, mas com prévia informação de capacidade moral e faculdades de trabalho dos propostos.

9.º — Em todas as transacções a realizar, o corpo dirigente deliberará precedendo consulta da Assembléa Geral.

10.º — O corpo dirigente, ou algum dos seus membros, quando occulte qualquer facto anormal ou proceda de modo a comprometter o bom nome da Companhia, ou a servir-se d'esta para negocios que a ella não digam respeito, será apreciado pela Assembléa Geral, que usará de todos os poderes deliberativos e irá até á demissão dos delinquentes, aos quaes se não considerará nenhum direito de reclamação ou indemnização.

## A produção cinematographica em Portugal

No nosso ultimo numero, a proposito da produção cinematographica em Portugal, alludimos á constituição, em Lisboa, d'uma nova Empresa manufactora de *films*, para a qual se estavam envidando todos os esforços, contando os seus promotores com solidas ramificações no Brasil.

Podemos hoje dizer que as nossas informações confirmam absolutamente essa noticia, sendo para es-